

LEI Nº 639 DE 07 DE ABRIL 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A – CEMAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes e vencidos até 31 de dezembro de 2008, junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT.

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, da seguinte forma:

- I - Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida pro contrato;
- II - Principal da Dívida Contratual.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, Edifício Sede do Executivo aos 07 de abril de 2009.